

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000071/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009632/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46223.002709/2011-97
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2011

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ n. 07.362.973/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE GOMES EVANGELISTA;

E

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARM DO EST MARANHAO, CNPJ n. 05.751.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENILTON GONCALVES DINIZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHAO – SINFAR-MA (CNPJ 07.362.973/0001-10)**, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHAO – SINCOFARMA (CNPJ 05.751.888/0001-18)**. O presente instrumento normativo aplicar-se-á as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os farmacêuticos e os empregadores dos estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no âmbito do Estado do Maranhão, com abrangência territorial em São Luís/MA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO E DO AUMENTO SALARIAL

A partir de 01 de outubro de 2010, fica assegurado ao **farmacêutico responsável técnico** um reajuste de **8% (oito por cento)** sobre o salário-base vigente e, fará jus ao piso salarial de **R\$ 1.654,00 (Hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)** e ao **farmacêutico responsável técnico substituto** um reajuste de **7% (sete por cento)** sobre o salário-base vigente e, fará jus ao piso salarial de **R\$ 1.638,50 (Hum mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, ambos para Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: As empresas corrigirão os salários de todos os farmacêuticos em **8 % (oito por cento)** para aqueles que estejam acima do salário-base vigente.

Parágrafo Segundo: Em face da negociação coletiva de trabalho 2010/2011 ter sido efetuada somente no mês de fevereiro 2011, a diferença apurada correspondente aos meses de outubro a dezembro de 2010 e janeiro de 2011, inclusive da parte relativa ao 13º salário, assim como férias concedidas no período respectivo, deverá ser paga no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Recomenda-se, desde que acordado entre o empregador e o farmacêutico, a concessão de adicional de titulação no valor de **10%** (dez por cento) do piso salarial da categoria, farmacêutico que concluir curso de pós – graduação obtiver título de especialista, mestrado, doutorado, não acumulativo, desde que atue com assistência farmacêutica, na área relacionada à saúde, economia ou administração.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada compreendida entre às 22:00 horas e 06:00 horas (do dia seguinte), será considerada como período noturno, para cálculo do adicional noturno de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SEXTA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de **10%** (dez por cento), na aquisição de medicamentos, observado o receituário médico, com cobertura ao farmacêutico e seus dependentes diretos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos deverão ser homologadas

preferencialmente no **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO**.

Parágrafo Primeiro: As empresas sediadas em SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR e RAPOSA, serão obrigadas a apresentarem no ato da homologação da Recisão Contratual de Trabalho, as seguintes documentações:

- I – Termo de Rescisão Contratual de Trabalho – 05 (cinco) vias;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com anotações atualizadas;
- III - Comprovante de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão;
- IV - Livro ou Ficha do Registro do Farmacêutico atualizado;
- V - Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Guias de Recolhimento dos meses que não constem no extrato;
- VI - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (10%);
- VI - Comunicação de Dispensa - CD e Recolhimento de Seguro Desemprego;
- VII - Atestado de Saúde Demissional emitido pelo médico do trabalho (nome legível, qualificação do médico, data);
- VIII - Ato Constitutivo do empregador com alterações (Contrato Social da Firma) ou documento de representação;

Parágrafo Segundo: Caso o farmacêutico tenha recolhido a Contribuição Sindical do farmacêutico do ano vigente, como autônomo, deverá comprovar tal recolhimento. Caso o desconto da Contribuição Sindical do farmacêutico tenha sido feito pelo empregador em folha de pagamento, fica o empregador responsável pela apresentação do mesmo, com o devido recolhimento em favor do SINFAR-MA.

Parágrafo Terceiro: Nos demais municípios as homologações serão feitas nos órgãos competentes ou credenciados com a mesma documentação acima referida, quando impossibilitadas de serem realizadas no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Maranhão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO/PARCELAS RESCISÓRIAS

O farmacêutico despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO

A Responsabilidade Técnica é o desempenho de técnicas e funções especializadas exigidas em Drogarias e Farmácia, que deverão ser observadas e cumpridas conforme Lei nº 3.820/60, Lei nº 5991/73, Portaria nº 344/98, RDC nº 27/2007, RDC nº 44/2009, RDC 44/2010 (e suas alterações), RDC 354 e Reedição do TAC/2009 de São Luís-MA assinado pelas partes e suas atualizações.

Parágrafo Único: A empresa é obrigada à aquisição de livros técnicos, sendo estes:

I - 01 (um) DEF - Dicionário de Especialidades Farmacêuticas e/ou 01 (um) Dicionário Terapêutico

CLÁUSULA DÉCIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

E vedado exigir ou delegar ao farmacêutico exercer atividades alheias ao contrato que caracterize desvio de função.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE TRABALHO/UNIFORME

As empresas deverão fornecer aos farmacêuticos os equipamentos, uniformes e acessórios, (desde que exigidos pela empresa), necessários e condizentes ao perfeito desenvolvimento das suas funções, em consonância com a atividade exercida.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

O farmacêutico, em qualquer função, terá garantia de emprego nos últimos **12** (doze) meses anteriores à aposentadoria, exceto por falta punível com demissão constante na Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de trabalho e emprego, empresário-farmacêutico, o elemento subordinação não poderá comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, desde que observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre Boas Práticas de Dispensação exaradas pela ANVISA, assim como, da mesma forma, é privativo dos empresários a aplicação de todas as práticas comerciais e empresariais, previstas em lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, permitindo-se o labor extraordinário nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive com o pagamento dos respectivos adicionais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica permitida a constituição do banco de horas para compensação de jornada de trabalho de acordo com a legislação trabalhista aplicada, sendo obrigação, do empregador, comunicar previamente, ao SINFAR-MA a existência do banco de horas no seu estabelecimento.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE PONTOS

Sem prejuízo para a sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando, com antecedência de 03 (três) dias:

I – Os farmacêuticos terão abonadas as suas faltas em número de 12 (doze) dias ao ano para participarem de Congressos, Cursos, Pós-Graduação, Mestrado ou Eventos Científicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência 48 (quarenta e oito) horas e comprovem o seu comparecimento através de Certificado. O empregado que pedir demissão do estabelecimento terá que cumprir prazo equivalente ao dobro do período afastado (contado do último afastamento), e será punido com o abatimento em suas verbas rescisórias do período do afastamento.

II – Para assembléias da categoria sempre que convocados previamente e liberados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário determinado na convocação;

III – Para Diretores Sindicais a trabalho do Sindicato, quando necessário;

IV – Para falecimento de parentes durante um período de 03 (três) dias úteis. Sendo estes classificados como: pais, filhos, irmãos, cônjuges e avos.

V - Em caso de greve de motoristas de transporte coletivo, as empresas que não fornecem transporte coletivo a seus farmacêuticos, durante a paralisação, ficam impedidas de descontar dos salários as faltas relativas aos dias parados, desde que o empregado utilize o transporte público.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO

Para fins de abonos de faltas, as empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos que atestam a ausência do farmacêutico por problemas de saúde e/ou acompanhamento dos seus filhos acompanhamento de menores de 14 (quatorze) anos, ascendentes acima de 60 (sessenta) anos e cônjuge.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIVRE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Com previa autorização do empregador, assegura-se aos Dirigentes Sindicais o direito de ingresso nas dependências da empresa para distribuição ao farmacêutico dos boletins, jornais e/ou comunicados de seu interesse, entregar a proposta de sindicalização, vedado à distribuição de todo e qualquer material político-partidário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ficarão obrigadas a liberar, com ônus para as mesmas, os Diretores e Dirigentes Sindicais eleitos e no exercício do seu mandato, desde que solicitado pelo Sindicato, por escrito e com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, sempre que esta liberação objetivar a participação em negociações coletivas, assembleias, plenárias, reuniões ordinárias e extraordinárias, com comprovação da participação pertinente ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)

No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical. Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subsequente ao do reinício do trabalho. De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602).

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor de **R\$ 78,90** (Setenta e oito reais e noventa centavos), e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINFAR-MA, conforme prevê a CLT.

b) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

e) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de depósito da contribuição sindical ao SINFAR-MA, conforme estabelecido pela CLT Art. 583, Parágrafo 2º, em até **15** (quinze) dias úteis após o seu recolhimento.

Parágrafo Único: As empresas repassarão a respectiva importância à **Caixa Econômica Federal – Agência 027 – Conta Corrente: 2031-3**, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO no prazo máximo de 10 (dês) dias após o desconto em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão mensalmente do farmacêutico, a Contribuição Social de **0,5%** (meio por cento) do seu salário-base, repassando o valor arrecadado à **Caixa Econômica Federal – Agencia 027 – Conta Corrente: 2031-3**, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO até o 5º (quinto) dia subsequente ao pagamento de pessoal e conseqüente desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas pertencentes à categoria econômica do SINCOFARMA e abrangida por esta Convenção procederão ao desconto de **5%** (cinco por cento) de todos os farmacêuticos, a título de taxa assistencial do SINFAR-MA a ser descontada do salário base de todos os farmacêuticos, sindicalizados ou não, (podendo os mesmos oporem-se perante o SINFAR-MA dentro do prazo de 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da taxa assistencial) da seguinte forma:

- I - No primeiro mês de vigência da convenção, 3% (três por cento);
- II - No segundo mês de vigência da convenção, 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro: As empresas repassarão a respectiva importância à **Caixa Econômica Federal – Agencia 027 – Conta Corrente: 2031-3**, em favor do SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO MARANHÃO no prazo máximo de 10 (dês) dias após o desconto em folha.

Parágrafo Segundo: Decorrido o prazo acima previsto sem que seja providenciado o repasse, será o valor devido acrescido de multa de **0,34%** (zero vírgula trinta e quatro por cento) ao dia (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial) sobre o valor original e atualizado com juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Qualquer demanda judicial de associados ou do Ministério Público do Trabalho que tenham por objetivo rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINFAR-MA na forma do *caput* desta cláusula, é de inteira responsabilidade do SINFAR-MA, ficando o SINCOFARMA isento de qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados e efetivamente repassados ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As Empresas do Comercio Varejistas de Produtos Farmacêuticos integrantes da categoria econômica do Sindicato Patronal conveniente que são representados pelo Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Maranhão recolherão no mês de julho de 2011 a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, em favor da Entidade Sindical respectiva. O recolhimento será precedido através de guias próprias a serem distribuídas pela Entidade Patronal correspondente cujo valor deverá ser recolhido junto à Caixa Econômica Federal, **Agencia 0027, Operação 003, Conta Corrente 1430-5** até o dia 31 de julho de 2011 e terá como base de calculo a folha de pagamento dos seus empregados, obedecendo à tabela seguinte:

- I - De R\$ 0,01 a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – recolher R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- II - Superior a R\$ 5.000,00 (cinquenta mil reais) – recolher R\$ 1% (um por cento) do total da folha.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AQUISIÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO E CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CRF-MA

Fica certo que a emissão inicial e renovação da Certidão de Regularidade pelo CRF-MA e da expedição inicial e renovação do Alvará Sanitário pelos Órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal são obrigados à exibição do comprovante de quitação pelas empresas da Contribuição Sindical das Categorias Econômicas e Profissionais correspondentes, respectivamente, SINCOFARMA-MA e SINFAR-MA, nos termos do art. 608, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como a comprovação da anuidade do CRF-MA da pessoa jurídica e da pessoa física.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante nesta convenção, beneficiando farmacêuticos, empresas e/ou grupos de empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

As dúvidas oriundas da aplicação da presente convenção serão dirimidas por contatos formais entre as partes após o que, será competente a Justiça do Trabalho para pronunciar-se a respeito.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos farmacêuticos, além dos direitos e garantias especificados na presente convenção, os previstos e regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e legislação expressa que regula as relações laborais e, resolvidas às controvérsias na Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho 16ª Região/MA para o competente arquivo, e deverá ser, obrigatoriamente, transmitidos para registro eletrônico pelo Sistema MEDIADOR do MTE, disponível no endereço eletrônico do MTE na internet (www.mte.gov.br), e, assim produzam os efeitos jurídicos necessários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção, que não contenha previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de **10%** (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: A multa será revertida em favor do sindicato prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem negociação com vistas desta convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CRISTIANE GOMES EVANGELISTA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO MARANHAO

BENILTON GONCALVES DINIZ
Presidente
SINDICATO DO COM VAREJISTA DE PROD FARM DO EST MARANHAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .